

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

03/2025

CONTRATANTE (UASG)

155093

OBJETO

[registro de preços]

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 49.549,50

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De 21/11/2025 ATÉ 25/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Não se aplica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	
5. DA FASE DE LANCES	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	7
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	7
10. DA CONTRATAÇÃO	7
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Diamantino

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº **23750.000611.2025-37**)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Diamantino, por meio do(a) Coordenação de Administração e Planejamento, sediado(a) Rodovia Senador Roberto Campos KM 2, Bairro Novo Diamantino, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **[menor preço]**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de grama (tipo esmeralda ou equivalente), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **[menor preço]** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de email para o administração.dmt@ifmt.edu.br Os Termo de Referência, ETP e demais documentos relacionados a dispensa, estarão disponíveis no site <https://dmt.ifmt.edu.br/menu>Administração>Administração,Contabilidade e Finanças->Sistema do DAP>.

3.1.1. O fornecedor é integralmente responsável pelas informações contidas em sua proposta, bem como pelo envio desta dentro do prazo estabelecido.

3.2. *Não se aplica a reserva de participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.*

3.3. *A reserva prevista nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 aplica-se exclusivamente a procedimentos licitatórios com disputa entre propostas, o que não se configura no presente caso.*

3.4. *Não se aplica tratamento favorecido de natureza competitiva às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas a que se refere o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou microempreendedor individual – MEI, uma vez que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo disputa de propostas que justifique a aplicação dos mecanismos previstos nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Entretanto, permanecem aplicáveis os benefícios de natureza tributária e documental previstos na legislação específica, tais como o tratamento tributário*

diferenciado às empresas optantes do Simples Nacional e a dispensa de inscrição estadual/municipal ao MEI, quando cabível, desde que comprovado o enquadramento legal.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.5.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*
- 3.5.12. *Sociedades cooperativas somente estarão impedidas quando sua atuação não for compatível com a natureza do objeto ou quando houver vedação específica decorrente de norma legal ou de sanção aplicada.*

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais exclusivamente para o endereço eletrônico: administracao.dmt@ifmt.edu.br.

4.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato);
- b) descrição do objeto ofertado, incluindo marca e especificações, quando aplicável;
- c) valor total proposto, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de envio.

4.3. A apresentação da proposta implica:

- a) aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- b) compromisso de execução do objeto nas condições apresentadas;
- c) declaração de que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos incidentes.

4.4. Serão desconsideradas as propostas enviadas após o prazo limite estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

4.5. Caso necessário, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares acerca da proposta apresentada, devendo o fornecedor atender no prazo estabelecido na convocação, sob pena de desclassificação.

4.6. A ausência de resposta ao e-mail institucional por parte do fornecedor será interpretada como desistência ou inabilitação, conforme o caso.

4.7. Havendo divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.8. As propostas serão analisadas pela área requisitante e pelo setor de administração, que emitirão parecer quanto à sua aderência ao objeto e à vantajosidade do valor ofertado.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Não haverá fase de lances conforme razão expostas no Estudo Técnico Preliminar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a solicitação de propostas, a Administração analisará o atendimento das especificações do objeto e a compatibilidade dos valores apresentados com o orçamento estimado, de modo a identificar a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021..

6.2. Poderá haver negociação direta com o fornecedor que apresentar o menor preço estimado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021..

6.3. Caso a negociação com o fornecedor inicialmente mais bem posicionado não resulte em valor compatível com o preço estimado ou com o interesse da Administração, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitando-se a ordem de vantajosidade das propostas apresentadas.

6.4. Encerrada a negociação, será solicitada ao fornecedor selecionado a apresentação da proposta formal atualizada, contendo quantidades, valores e condições ofertadas, além dos documentos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

6.5. A Administração verificará a existência de eventuais impedimentos à contratação mediante consulta ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, observado o disposto nos arts. 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexistíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Caso a proposta selecionada seja rejeitada, a Administração poderá analisar a proposta subsequente mais vantajosa, aplicando-se o mesmo procedimento.

6.8. Constatada a adequação técnica e a vantajosidade da proposta, será emitida a declaração de vantajosidade prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e, em seguida, será promovida a contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação será realizada apenas do fornecedor selecionado como mais vantajoso após a análise e negociação das propostas.

7.2. A verificação da habilitação será realizada preferencialmente por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo o fornecedor manter suas comprovações atualizadas.

7.3. Caso algum documento exigido não esteja disponível no SICAF ou esteja vencido, o fornecedor será convocado a apresentá-lo em formato digital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável motivadamente, sob pena de inabilitação.

7.4. Serão exigidos os documentos relativos à:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista; nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no Termo de Referência.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que:

I – não apresentar a documentação solicitada;

II – apresentar documentação em desacordo com as exigências legais;

III – constar como impedido ou sancionado em cadastros oficiais, tais como SICAF, CNEP ou CEIS..

7.6. Caso o fornecedor selecionado seja inabilitado, a Administração poderá analisar a proposta subsequente mais vantajosa, observando-se o mesmo procedimento de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado para fins de contratação, prosseguindo-se à formalização da contratação e emissão da Ordem de Fornecimento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não haverá formação de cadastro de reserva, uma vez que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento integral do objeto definido neste Termo de Referência.

9.2. A contratação ocorrerá de forma direta com o fornecedor selecionado como mais vantajoso, após a verificação da habilitação e da vantajosidade previstas nos arts. 63 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Concluída a análise de vantajosidade prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e verificada a habilitação do fornecedor selecionado, a contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de Termo de Contrato, considerando o fornecimento imediato e integral do objeto.

10.2. O fornecedor selecionado será convocado para manifestar aceite da contratação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação oficial, podendo tal manifestação ocorrer por meio eletrônico.

10.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

10.4. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implica:

I – reconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – vinculação aos preços, prazos e obrigações constantes da proposta apresentada;

III – sujeição às hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, contado da data de emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.6 Durante a vigência da contratação, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. **ANEXO I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

12.12.2. **ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;;**

12.12.3. **ANEXO III – Termo de Referência;**

12.12.4. **ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;**

12.12.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

12.12.6. **ANEXO VI – Modelo de Proposta**

12.13. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2025.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]